

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PARAÍBA

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Empregados Aposentados e Pensionistas da Paraíba – AEA- PB, foi fundada em 30 de outubro de 1987, com sede e foro na cidade de João Pessoa, situada na Av. Miguel Couto, 221, Centro, CEP 58.010-000, e com jurisdição no Estado da Paraíba.

É uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, organizada conforme a Constituição Federal e legislações pertinentes, e regida pelas normas deste Estatuto.

Art. 2º - A Associação dos Empregados Aposentados e Pensionistas da Paraíba tem por finalidade coordenar as questões de interesse dos aposentados e pensionistas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNCEF, estimulando a união e solidariedade entre os mesmos, promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas e apoiando reivindicações. Representa, coletivamente, os aposentados e pensionistas junto à CAIXA, FUNCEF, FENACEF, PREVIDÊNCIA SOCIAL, bancos, instituições financeiras, cooperativas de crédito e as organizações da sociedade civil. Tem legitimidade para representar os associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Os sócios serão divididos em três categorias:

I – EFETIVOS: os aposentados e pensionistas da CAIXA e da FUNCEF, devidamente inscritos no quadro social da AEA, após a averbação junto à FUNCEF, e após o pagamento da primeira mensalidade.

II – ASPIRANTES: os que se aposentarem pelo INSS e continuarem trabalhando na CAIXA.

Parágrafo Único - Os sócios aspirantes poderão votar, a partir do pagamento da primeira mensalidade em crédito na conta da AEA, mas não poderão ser votados para os cargos eletivos da AEA-PB.

III - BENEMÉRITOS: as pessoas que, a critério e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à AEA– PB, e serão isentas do pagamento das mensalidades.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Ao sócio EFETIVO são reconhecidos os seguintes DIREITOS:

I – O Direito ao voto que se inicia a partir do desconto da primeira mensalidade efetuado pela FUNCEF.

II - Ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja adimplente com a AEA-PB, e faça parte do quadro de associados, há pelo menos 18 (dezoito) meses ininterruptos, contados a partir do desconto da primeira mensalidade efetuado pela FUNCEF.

III – Requerer convocação de Assembleia Geral e reunião extraordinária, justificando os fins, nos termos deste Estatuto, conforme artigo 13.

IV – Propor à Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral (Poderes Sociais) quaisquer medidas que entenda de interesse da AEA-PB.

V – Frequentar a sede social, participar das atividades da AEA – PB, e utilizar-se dos serviços oferecidos, nos termos das normas regulamentares.

VI- Participar das reuniões e Assembleias.

VII – Desassociar-se, quando julgar necessário, protocolando o pedido junto à secretaria da Associação, quitando suas obrigações pecuniárias até a data da formalização do referido pedido, sem direito a restituição de qualquer natureza.

VII- Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções de caráter filosófico, religioso, político, de gênero e étnico.

VIII- Apresentar sugestões, pedidos e recursos no caso de penalidades.

IX – Solicitar cópia, gratuitamente, do Estatuto e da Prestação de Contas e demais documentos que entender necessários.

X- Os direitos dos associados cessam com seu falecimento.

Parágrafo Primeiro: São extensivos aos associados BENEMÉRITOS os mesmos direitos do sócio efetivo, com exceção dos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Parágrafo segundo: Os associados, qualquer que seja a categoria, não responderão, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AEA.

Parágrafo terceiro: Os associados não poderão se pronunciar ou representar a AEA, em qualquer ato, salvo se autorizados, por escrito, pela diretoria executiva.

Art. 5º - São DEVERES dos associados EFETIVOS e ASPIRANTES:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas regulamentares e as deliberações dos poderes sociais da AEA – PB;

II – Prestigiar e apoiar as iniciativas da AEA – PB, especialmente as relacionadas com os direitos e interesses gerais dos associados;

III- Autorizar o débito das mensalidades devidas à AEA – PB.

IV - Acompanhar o pagamento da sua contribuição associativa mensal. (Contracheque ou débito em conta).

V - Respeitar as convicções de caráter filosófico, religioso, político, de gênero e étnico dos demais associados.

Parágrafo Primeiro: Ao associado ASPIRANTE cabe autorizar o débito em conta das mensalidades devidas.

Parágrafo Segundo: São extensivos aos associados BENEMÉRITOS os deveres dos incisos I, II e V deste artigo.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 6º - Os associados por infração do presente Estatuto são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Suspensão

III- Exclusão

IV – Perda de Mandato.

Parágrafo primeiro: Advertência poderá ser escrita ou verbal, e será aplicada em caso de falta leve, podendo ser agravada com o impedimento de frequentar a sede social, por período determinado.

Parágrafo segundo: A suspensão de até 90 dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência do item anterior, e importará na restrição de todos os direitos de associado, exceto no direito de recorrer à instância superior, mantendo, porém, suas obrigações.

Art. 7º - A exclusão do associado, sem direito a qualquer restituição ou indenização, garantido o direito de ampla defesa, e recurso à assembleia geral que deliberará por maioria simples dos presentes, dar-se-á por:

I- Grave violação do Estatuto.

II- Difamação da associação, de seus membros ou associados, ou dilapidação de seu patrimônio.

III- Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

IV- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência dos incisos I, II, III deste artigo, o associado poderá ser advertido formalmente por escrito.

Parágrafo segundo: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação de seu débito junto à Diretoria Financeira da Associação, podendo quitá-lo de forma integral ou parcelada.

Parágrafo terceiro: Nenhum direito de restituição caberá ao associado excluído.

Parágrafo quarto: A perda do mandato eletivo será aplicada mediante processo e prévia defesa no caso de:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio da AEAPB
- II- Grave violação do presente Estatuto
- III- Abuso de poder.

CAPÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 8º - A AEA – PB, é constituída dos seguintes poderes:

Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: Será de 3 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes e da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Os membros de qualquer dos poderes sociais, não terão por parte da AEA – PB, remuneração pelo exercício das funções para as quais foram eleitos, exceto quanto às despesas do Presidente ou, na ausência deste, do seu Representante, ou de quem o substituir, ou, ainda, do Presidente do Conselho Deliberativo, para participação do Simpósio e Jogos da FENACEF.

Parágrafo terceiro: Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para o mesmo cargo para um único período subsequente; vedada a reeleição para três mandatos consecutivos.

Parágrafo quarto: Proibida a participação concomitante na Diretoria Executiva e Conselhos, de candidatos com parentesco até o terceiro grau.

Parágrafo quinto: Vedada a contratação pela AEA/PB de empregados parentes de associados.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A ASSEMBLÉIA GERAL – É o poder soberano e será constituída pelos sócios efetivos e aspirantes em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro: Poderá ser realizada de forma Presencial e/ou Híbrida.

Parágrafo segundo: As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de maneira presencial e/ou em ambiente virtual, especialmente criado, através de meios tecnológicos que promovam ambientes

de reuniões virtuais, em tempo real, através da rede mundial de computadores, sendo que o associado receberá seu login e senha individual, tendo a votação virtual plena validade como a votação presencial, devendo ser lavrada Ata das deliberações havidas nas assembleias, bem como a gravação das sessões de acordo com os recursos disponíveis, e regramento sobre as assembleias em ambientes virtuais definidos através deste Estatuto.

Parágrafo terceiro: Os associados que comparecerem às Assembleias Gerais, quando presenciais, assinarão obrigatoriamente a lista de presença, e esta deverá ser anexada a ata da assembleia.

Parágrafo quarto: A lista de presença deverá conter no cabeçalho referência explícita ao teor da assembleia, data e horário da realização da assembleia.

Parágrafo quinto: As Assembleias Gerais, poderão ficar em sessão permanente pelo prazo máximo de 90 dias, contados da data de abertura da sessão, desde que:

I- Seja deliberada pela referida assembleia devendo constar a indicação da data e hora da sessão em seguimento;

II- Haja indicação das deliberações que ficarão abertas para obtenção do tipo de quórum qualificado, ou seja, a maioria dos votos;

III- Seja lavrada ata parcial, com o resultado das deliberações já ocorridas, da qual deverão constar as transcrições circunstanciadas de todos os argumentos até então apresentados relativos à ordem do dia.

IV- Seja dada continuidade às deliberações no dia e hora designados e seja a ata correspondente lavrada em seguimento a que estava parcialmente redigida, com a consolidação de todas as deliberações, podendo haver mudança dos votos até a declaração do resultado das deliberações na assembleia de fechamento.

Parágrafo sexto: Na hipótese da ocorrência da Assembleia Permanente, esta pode ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, até o prazo máximo descrito no artigo 9º, parágrafo quinto.

Art. 10º - A ASSEMBLEIA GERAL – Será instalada e dirigida pelo (a) presidente da AEA – PB e secretariada pelo secretário executivo ou seu substituto, que redigirá a ata com as devidas deliberações.

Parágrafo único: Quando da Assembleia Geral para Eleição da Comissão Eleitoral, esta será instalada pelo (a) presidente da AEA – PB e dirigida pela mesa diretora composta pelo (a) presidente e pelo (a) Secretário (a) escolhidos dentre os associados presentes.

Art. 11º - Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

I- Deliberar todo e qualquer assunto de interesse dos aposentados e pensionistas.

II– Aprovar o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e o Balanço do exercício findo da AEA/PB, apresentados pela Diretoria Executiva;

III– Aprovar os negócios imobiliários previstos neste Estatuto, conforme o que preceitua o Artigo 20, inciso III;

IV– Alterar este Estatuto por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, aprovada pelo CD, ou, a requerimento, de no mínimo, 20% dos associados efetivos no gozo de seus direitos;

V– Destituir membro da Diretoria Executiva ou toda ela, nos seguintes casos:

a) – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) - grave violação deste Estatuto;

c) - abuso de poder.

Art. 12º - A ASSEMBLÉIA GERAL terá caráter ORDINÁRIO ou EXTRAORDINÁRIO e só poderá deliberar sobre matéria constante no Edital de Convocação, que deverá indicar: dia, hora, local e pauta da reunião, e ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em pelo menos 03 (três) canais de comunicação: correio eletrônico, WhatsApp, site oficial e demais meios de comunicação disponíveis, e afixado na sede da AEA/PB.

Art. 13º – A ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, reunir-se -á:

I - Anualmente, no mês de março, para apreciação e aprovação do Relatório das Atividades da AEA, da Prestação de Contas e do Balanço do exercício findo, elaborados pela Diretoria Executiva, previamente submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, análise e emissão de Parecer do Conselho Fiscal;

II – Trienalmente, no mês de setembro, para instauração do Processo Eleitoral que deverá ser convocada 60 (sessenta) dias antes do pleito, na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 14º - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA reunir-se-á sempre que necessário, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou a requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro: No caso de convocação por 20% dos associados, a pauta deverá ser especificada e encaminhada ao Presidente e ao Conselho Deliberativo, devendo este, na omissão do Presidente, dar encaminhamento mencionando na convocatória o assunto a ser debatido.

Parágrafo segundo: Caso a Assembleia Geral não seja convocada dentro do prazo de 10 dias, da data do recebimento do Requerimento, cabe aos próprios requerentes o direito de fazerem diretamente a convocação, sem que se deixe de observar, nessa assembleia, o exame de sua necessidade ou oportunidade, com as sanções dela decorrentes.

Parágrafo Terceiro: as despesas decorrentes da convocação e realização da Assembleia serão custeadas pela AEA/PB, à exceção de matérias consideradas de não interesse dos associados, pela Assembleia.

Art. 15º - Na convocação das ASSEMBLEIAS GERAIS serão observadas as seguintes disposições:

I – A pauta a ser discutida, data, hora, local e modo (presencial, virtual ou híbrido) e a assinatura de quem a convocar.

II – As convocações serão enviadas por meio eletrônico e/ou por meios de comunicação definidos neste Estatuto.

Art. 16º - As Assembleias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos associados efetivos ou, em segunda convocação, mediante o intervalo de 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de associados, exceto nos casos em que for exigido quórum qualificado.

Art. 17º – As Assembleias serão abertas e presididas pelo (a) Presidente da AEAPB ou seu substituto legal, e secretariadas pelo secretário executivo da AEA ou, seu substituto legal, na redação da ata com as deliberações a serem incluídas na mesma.

Parágrafo primeiro – As discussões e deliberações serão limitadas aos assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo segundo – Para votação de qualquer assunto nas Assembleias Gerais, devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, caso não seja do interesse dos associados;

Parágrafo terceiro - Não poderão votar, embora possam participar das discussões, os associados, membros ou não dos poderes sociais, quando a matéria se referir a apreciação dos seus atos ou o assunto seja do seu interesse direto ou indireto.

Parágrafo quarto - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas mediante votação obedecendo os seguintes critérios:

I - Será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos associados efetivos, no caso de alteração deste Estatuto, elaboração e alteração do Regimento Interno, cassação de mandato, compra e venda de imóveis, reformas e obras voluptuárias. Podendo esta assembleia ficar em sessão permanente.

II – As decisões tomadas nas Assembleias Gerais deverão constar em Ata lavrada, que, após lida e aprovada, será assinada pelo (a) Secretário (a), pelo (a) Presidente e registrada em Cartório competente, devendo ser arquivada juntamente com a lista de presença;

III – A votação nas Assembleias Gerais, se dá por aclamação, entretanto a Assembleia poderá optar pelo voto secreto;

V – Prescreve em três anos o direito de ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada com erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação da Lei ou Estatuto, contando o prazo a partir da data da realização da Assembleia.

Art. 18º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá, desde que especificado no Edital, permanecer aberta, excepcionalmente, até esgotar a ordem do dia, objeto da sua convocação.

Parágrafo primeiro: As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, mediante deliberação por maioria simples dos presentes, poderão ficar em sessão permanente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão, desde que:

I. Haja indicação das deliberações que ficarão em aberto para obtenção de quórum qualificado.

II -Seja lavrada Ata parcial, com o resultado das deliberações já ocorridas, da qual deverão constar as transcrições circunstanciadas de todos os argumentos até então apresentados relativos à ordem do dia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19º - O CONSELHO DELIBERATIVO, composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro: Farão parte, também, do Conselho Deliberativo como membros natos, com direito a voto, o Diretor Presidente e o Presidente do Conselho Fiscal, e em suas ausências os seus substitutos.

Parágrafo segundo: os Suplentes serão convocados à todas as sessões, assumindo automaticamente na ausência dos titulares pela preferência sucessivamente ao mais antigo no quadro social e o mais idoso, em caso de empate.

Parágrafo terceiro: em caso de vacância no Conselho Deliberativo, assumirá o suplente considerado preferencial, conforme o parágrafo anterior.

Art. 20º - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

I– Eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, e seus suplentes definindo a ordem da suplência em sua 1ª reunião;

II– Discutir e aprovar a Previsão Orçamentária, os Balancetes e o Relatório das Atividades da AEA e da Prestação de Contas e os Balanços;

III– Aprovar compra ou alienação de imóveis (ad referendum da Assembleia Geral), bem como, operações de crédito mediante hipoteca, penhor de bens imóveis;

IV– Interpretar, discutir, propor alterações, submetendo-as à ASSEMBLEIA GERAL, e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

Art. 21º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário e as resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 3 (três) membros.

Parágrafo primeiro: perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Parágrafo segundo: o Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer sócio, ou Membro da Diretoria Executiva, para comparecer às sessões e prestar esclarecimentos.

Art. 22º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e dirigir os trabalhos, articular-se com os demais poderes sociais e convocar, em cada caso de vacância, o suplente preferencial.

II - Convocar assembleia, por decisão da maioria do próprio Conselho.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 24º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - Redigir e lavrar atas das reuniões,

II - Redigir e expedir correspondências do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - A Diretoria Executiva é um órgão normativo e executivo que será composta de 09 (nove) membros: Presidência; Vice-Presidência; Secretaria; Diretoria Financeira; Diretoria Social e de Eventos; Diretoria de Esportes; Diretoria Jurídica, Diretoria Administrativa e Diretoria de Comunicação.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

I – Representar a AEA – PB, em todas as esferas, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo e as Decisões emanadas da Diretoria Executiva;

III – Coordenar e supervisionar as funções conferidas aos membros da Diretoria Executiva, bem como designar a quaisquer dos integrantes para exercer tarefas específicas de caráter temporário;

IV – Convocar Assembleia Geral;

V – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

VI - Convocar reuniões, no mínimo, bimestralmente, de forma presencial e/ou virtual e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando necessário, bem como presidir essas reuniões e Assembleia Geral.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente na administração da AEA, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo (a) no caso de vacância de cargo.

Art. 28º - Compete ao Secretário:

I– Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e supervisionar os serviços da Secretaria.

II– Manter o arquivo da Diretoria Executiva.

III– Lavrar atas e providenciar o devido registro.

Art. 29º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Manter em dia a escrituração contábil das receitas e despesas da Associação,

II– Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

III– Assinar documentos bancários juntamente com o Presidente ou, no seu impedimento, com o Vice-Presidente.

IV– Preparar documentação para elaboração de Balancetes, Balanços e Demonstrativos de Resultado e Previsão Orçamentária, encaminhando-os para ciência do Presidente, apreciação do Conselho Deliberativo, e para análise e parecer conclusivo do Conselho Fiscal,

V – Conservar sob sua guarda os documentos contábeis em arquivos próprios,

VI – Controlar saldos de contas correntes e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários.

VII – Manter sob sua guarda os valores da Associação.

VIII – Propor, para a apreciação/aprovação da Diretoria Executiva, assinatura de convênios com entidades de ensino e treinamento de cursos de formação e aperfeiçoamento para o associado.

Art. 30º - Compete ao Diretor Social e de Eventos:

I – Planejar e dirigir as atividades de caráter social e de lazer;

II – Promover atividades sociais de forma a intensificar o relacionamento entre os associados, visando sua integração e participação junto à Associação;

III – Promover atividades de recreação e lazer, tais como viagens, excursões, passeios, etc.

IV – Promover atividades socioculturais, tais como oficinas de terapias ocupacionais, concursos literários, fotografia, trabalhos artesanais e artísticos.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Esportes planejar, dirigir e promover as atividades esportivas da AEA PB.

Art.32º - Compete ao Diretor Jurídico planejar e dirigir as atividades relacionadas à área jurídica da AEA/PB.

Art.33º - Compete ao Diretor de Comunicações

I- Redigir notas de esclarecimento e materiais de divulgação das atividades da Associação e promover a divulgação das resoluções, instruções e demais atos da Diretoria Executiva e Conselhos.

II – Elaborar o Jornal da Associação de forma física e/ou digital, relacionando e organizando as matérias a serem divulgadas.

III - Efetuar a circulação das notas de esclarecimentos e materiais de divulgação das atividades da Associação, nos meios de comunicação digitais e redes sociais e manter atualizados o site e o Instagram da Associação.

Art. 34º - Compete a Diretoria Administrativa:

I – Supervisionar as atividades da AEA/PB no âmbito administrativo e trabalhista.

II – Controlar os bens móveis e imóveis da AEA/PB, atualizando o cadastro e zelando pela conservação dos mesmos.

III – Viabilizar contratos de interesse da AEA/PB.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos conjuntamente com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em sua primeira reunião, que deverá ocorrer, obrigatoriamente, em até 30 dias após a Posse.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal deverá se reunir uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo terceiro - Quando necessário, o Conselho Fiscal, será assessorado por um contador contratado pela AEA.

Parágrafo quarto – Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar gestão financeira e patrimonial da AEA;

II – Verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da AEA;

III – Dar parecer sobre Balancete, Balanços Demonstrativos, previsões orçamentárias, Relatório Final de Exercício e Final de Mandato, dando sugestões em benefício de melhor organização e desenvolvimento das Finanças Sociais;

IV - Conferir, mensalmente, o numerário existente em caixa (em espécie), definido em Regimento Interno e/ou Resoluções, bem como saldos bancários, verificando se seus extratos conferem com a escrituração contábil da AEA.

V - Solicitar do Presidente ou de qualquer membro da Diretoria os esclarecimentos que julgar necessário.

VI - Solicitar instauração de Auditoria ao Conselho Deliberativo quando for o caso.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37º - O Patrimônio será constituído por bens imóveis, títulos, numerários e de outra natureza a AEA – PB.

Parágrafo primeiro - Constituem receitas da AEA – PB:

I - Mensalidades dos associados Efetivos e Aspirantes;

a) A mensalidade será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor da suplementação da aposentadoria e pensão da FUNCEF de cada associado, sendo o mínimo de R\$ 50,00(cinquenta reais);

b) A mensalidade do associado que só recebe pelo INSS, PMPP – Plano Misto da Previdência Privada e outros, será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do benefício recebido;

c) A mensalidade do Associado Aspirante será 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o Salário Padrão, até que o mesmo passe a ser sócio Efetivo.

II – Alugueis;

III – Doações e subvenções;

IV - Rendas geradas por aplicações financeiras e outras receitas;

Art. 38º – Constituem despesas da AEA-PB:

I - Pagamento de impostos, taxas e gastos necessários para administração e manutenção da AEA;

II – Despesas com a participação do Presidente ou o seu representante, quando da participação nos Jogos da FENACEF, Simpósios e outros eventos de interesse da AEA/PB, com a anuência da Diretoria Executiva.

III - Gastos eventuais.

Art. 39º - A extinção da AEA – PB dar-se-á mediante Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, com presença de 2/3 (dois terços), dos associados cuja decisão dependerá da maioria dos presentes.

Parágrafo Único – Extinta a AEA – PB, seu patrimônio será destinado aos associados, proporcionalmente ao tempo de vinculação à Entidade.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - A presidência da AEA convocará as eleições através de Edital, 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo primeiro: O Edital de Convocação das eleições, deverá conter: data, hora, local da votação e deverá ser publicado em todos os meios de comunicação internos disponíveis, e afixado na Sede da AEA.

Parágrafo segundo: Concomitantemente, a Presidência da AEA convocará a Assembleia Geral Ordinária, conforme Artigo 10º, parágrafo Único, para constituição da Comissão Eleitoral, que irá realizar todo o processo eleitoral.

Parágrafo terceiro: A Comissão Eleitoral, será constituída por 05(cinco) associados eleitos, entre os presentes nesta Assembleia Geral Ordinária que deverá definir os cargos de cada um: Presidente, vice-presidente, secretário e 02 (dois) suplentes eleitos na mesma assembleia.

Parágrafo quarto: Não poderão compor a Comissão Eleitoral, associados inadimplentes, bem como, os que tenham parentesco com os integrantes das chapas concorrentes.

Parágrafo quinto: Cabe à Comissão Eleitoral a definição da empresa que realizará a eleição eletrônica, mediante processo licitatório, com no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias.

Art. 41º - As eleições para os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da AEA – PB, serão realizadas, trienalmente, na primeira quinzena de novembro do ano em que se encerram os mandatos.

Parágrafo primeiro: As eleições para a AEAPB, deverão ocorrer de forma eletrônica (digital), e na sua impossibilidade, através de processo convencional (cédulas), com a prorrogação de até 10 dias úteis para realização dessas eleições.

Parágrafo segundo: Na votação, via sistema eletrônico, o associado apto a votar, receberá, com antecedência de até 07(sete) dias úteis das eleições, as

instruções de procedimento bem como a senha necessária, da empresa contratada para realização do pleito.

Parágrafo terceiro: A apuração dos votos eletrônicos dar-se-á, imediatamente, após o horário de encerramento da votação, estabelecido no edital.

Parágrafo quarto: A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e divulgação do pleito, e se dissolverá, imediatamente, após dar posse aos membros da nova diretoria;

Parágrafo quinto: A Comissão Eleitoral garantirá por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que concerne à coleta e à apuração dos votos.

Parágrafo sexto: A AEA disponibilizará à Comissão Eleitoral, todos os recursos materiais, financeiros e humanos para a realização do pleito.

Art. 42º - O prazo para inscrição das chapas concorrentes iniciar-se-á, imediatamente, a partir da constituição da Comissão Eleitoral, estendendo-se por 15 (quinze) dias.

Art. 43º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a AEA – PB, manterá a Secretaria durante o período de inscrição das chapas, dentro do seu horário de funcionamento, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, recebendo documentação e fornecendo recibos.

Parágrafo primeiro: A documentação referente ao registro de chapas deverá ser imediatamente entregue à Comissão Eleitoral, que procederá dentro de 5 (cinco) dias úteis, a conferência e homologação, ou não, das chapas inscritas.

Parágrafo segundo: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, (correção de nomes, ausência de assinaturas, morte de qualquer dos membros ou casos fortuitos), a Comissão Eleitoral notificará o representante da Chapa para que promova a correção até 72 horas após o recebimento da notificação, respeitando o prazo dos 5 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro: A relação dos associados aptos a votar, será fornecida para as chapas concorrentes respeitando a LGPD nº 13.709/2018.

Parágrafo quarto: A relação dos associados aptos a votar, fornecida pela AEA, será a que antecede o mês da eleição.

Art. 44º - Em se tratando de eleições de forma presencial, cabe à Comissão Eleitoral emitir portarias, nomeando os membros das mesas coletoras e apuradoras durante o pleito, inclusive seus presidentes, secretários e mesários.

Parágrafo primeiro: Os membros das mesas coletoras e apuradoras, deverão ser, preferencialmente, associados da AEA, podendo, entretanto, em casos excepcionais

SEÇÃO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 45º - Só poderão concorrer aos cargos eletivos da AEA – PB, os sócios efetivos que preencherem os seguintes requisitos:

I– Estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com a AEA, até o registro da Chapa.

II – Não tenham sido punidos pela AEA, durante o mandato em curso.

Art. 46º - Os candidatos das chapas concorrentes deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) meses de associados, conforme definido no artigo 4º, inciso II.

Art. 47º - As chapas deverão ser encaminhadas com requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, assinado por todos os candidatos.

Parágrafo primeiro: Entende-se por inscrição de chapa, o ato de entrega, mediante recibo, à secretaria da AEA em envelope lacrado e assinado, contendo a composição da chapa, que deverá, em seguida, ser entregue à Comissão Eleitoral para análise e homologação, ou não.

Parágrafo segundo: Para efeito de numeração das chapas, fica definido que a chapa que se inscrever em primeiro lugar, será registrada como chapa 1, as demais seguem a sequência numérica de acordo com a inscrição.

Art. 48º - Não será permitida a inscrição de um candidato em mais de uma chapa.

Art. 49º - Não será homologada a chapa que estiver em desacordo com este Estatuto.

Art. 50º - Após a homologação das Chapas concorrentes pela Comissão Eleitoral, será feita a ampla divulgação através de comunicado que será afixado na sede da AEA e através dos meios eletrônicos vigentes.

Parágrafo Único: A partir da divulgação da homologação das chapas concorrentes, as mesmas estarão liberadas para promover suas campanhas eleitorais.

Art. 51º - No caso de não surgir nenhuma Chapa para concorrer às eleições, a Comissão Eleitoral comunicará ao presidente da Assembleia Geral e este dará os encaminhamentos necessários para que a AEA não sofra nenhuma solução de continuidade, e convoque no prazo de 15 (quinze) dias novas eleições.

Parágrafo único: Permanecendo a ausência de inscrição de chapas, a Assembleia Geral poderá eleger uma nova diretoria Executiva, bem como Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por aclamação.

Art. 52º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a AEA – PB, manterá a Secretaria durante o período de registro das chapas, com expediente normal da

AEA, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo Único – A relação constando os nomes dos associados só será fornecido para as chapas concorrentes em época de eleição e serão devolvidos após as mesmas, em consonância com a LGPD.

Art. 53º - Após o período de inscrição das chapas, a AEA passará toda a documentação à Comissão Eleitoral, que dará prosseguimento ao processo eleitoral.

Art. 54º - A Comissão Eleitoral garantirá por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condição de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que concerne a fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos.

Art. 55º - A chapa para os cargos eletivos da AEA – PB será constituída de:

I – Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Diretoria Financeira, Diretoria Social e de Eventos, Diretoria de Esportes, Diretoria Jurídica, Diretoria Administrativa e Diretoria de Comunicação.

II – Conselho Deliberativo com 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

III – Conselho Fiscal, com 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 56º - O prazo para o pedido de impugnação de candidatura, será de 05 (cinco) dias após a divulgação das chapas concorrentes, homologadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro: O pedido de impugnação deverá conter as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, e será proposto através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, por associado em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo: Cientificado oficialmente, a chapa impugnada terá 48 horas a partir da cientificação, mediante recibo, para apresentar suas contrarrazões à Comissão Eleitoral, que instituirá processo e no prazo de 72 horas decidirá sobre a impugnação, ou não, dando ciência às partes.

Parágrafo terceiro: Julgada improcedente a impugnação, a chapa concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 57º - Na votação, via sistema eletrônico, a Comissão Eleitoral providenciará junto à Secretaria da AEAPB a lista com todos os associados e suas matrículas, aptos a votar, que será repassada à empresa contratada para formalização de todo o processo eleitoral eletrônico.

Parágrafo único: O associado apto a votar, receberá, com antecedência de até 07(sete) dias úteis das eleições, as instruções de procedimento bem como a senha necessária, da empresa contratada para realização do pleito.

Art. 58º - Em caso excepcional de votação presencial, a Comissão Eleitoral providenciará junto à Secretaria da AEA:

I – Relação de todos os sócios efetivos por unidade, que poderão votar e serem votados;

II – Relação dos candidatos registrados, que deverá ser afixada no recinto de cada seção eleitoral em lugar visível;

III– Folha de votação para os eleitores da seção;

IV – Folha de votação para os eleitores em trânsito;

V – Envelopes sobrecartas para os eleitores em trânsito, ou sobre os quais haja dúvidas;

VI - Cédulas oficiais contendo os nomes dos candidatos das diversas chapas concorrentes, devidamente rubricadas pelos 03(três) membros da Comissão Eleitoral;

VII – Urna para coleta de votos

VIII - Folhas apropriadas para impugnação e observação de fiscais das chapas concorrentes:

IX – Modelo de Ata para ser preenchida ao final da votação, onde deverão ser citadas as ocorrências, tipo voto em trânsito;

X – Envelope vazio, endereçado a AEAPB, onde deverá ser acondicionado todo o material da eleição e encaminhado para Comissão Eleitoral, inclusive as urnas, aos cuidados da AEAPB.

Art. 59º - Na hipótese de chapa única, a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser por aclamação. Neste caso, será convocada Assembleia Geral Específica para aclamação da referida chapa, na data definida para a realização das eleições.

Parágrafo Único: A assembleia Geral Ordinária específica para aclamar a chapa única deverá ser híbrida, tanto presencial quanto virtual, na data definida para a eleição.

SEÇÃO III

DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 60º - No caso da eleição se realizar de forma presencial, os locais de votação serão nos locais onde funcionem a AEAPB e APCEFPB e, no interior, serão

escolhidas, pela Comissão Eleitoral, agências polo, para a realização do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: Em caso de impossibilidade da realização do pleito nas unidades da CAIXA ou da APCEFPB, caberá a Comissão Eleitoral, a escolha de um local apropriado para realização do pleito.

SEÇÃO IV

DAS MESAS RECEPTORAS E DA MESA APURADORA

Art. 61º - Entende-se por mesas receptoras aquelas responsáveis pela recepção dos votos em cada local de votação, e por mesa apuradora aquela responsável pela apuração dos votos.

Parágrafo primeiro: As mesas receptoras e a mesa apuradora serão formalizadas através de portarias emitidas, antecipadamente, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo: Em caso de eleições presenciais, cada chapa concorrente, poderá nomear 1 (um) fiscal junto a cada mesa receptora e 2 (dois) fiscais junto à mesa apuradora, os quais poderão fiscalizar, formular protestos e impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, dos candidatos registrados e dos fiscais das chapas concorrentes.

Art. 62º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, deverá se identificar, assinar a folha de votantes, receber a cédula única rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, dobrar a cédula depositando-a na urna colocada na mesa receptora.

Parágrafo primeiro - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – Carteira de associado da AEA;

II – Carteira de identidade;

III - Certificado de reservista.

Parágrafo segundo – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso não seja a mesma, o eleitor será convidado pela mesa a voltar à cabine indevassável, e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 63º - Não será admitido voto por procuração.

Art. 64º - Os eleitores cujo nome não constem da folha de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

Art. 65º - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – Os membros da mesa receptora entregarão ao eleitor, envelope sobrecarta apropriado para que ele, na presença da mesa coloque a cédula que assinalou, lacrando-o e depositando-o na urna.

II – Antes de depositar o voto na urna, o presidente da mesa receptora anotará no verso do envelope sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora. E deverá ser registrado em Ata.

Art. 66º - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo eleitores no recinto, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários, de um documento de identidade, prosseguindo o trabalho até que o último eleitor vote. Caso não haja mais eleitores a votar, a urna será lacrada e os trabalhos encerrados.

Parágrafo primeiro – O lacre da urna deverá ser rubricado pelos membros da mesa receptora, obrigatoriamente, e pelos fiscais de chapa, quando houver.

Parágrafo segundo – O presidente da mesa receptora, fará lavrar ata, que também será assinada pelos demais membros da mesa receptora e pelos fiscais, quando houver, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, número de votos em separado, bem como, resumidamente os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa receptora remeterá a urna lacrada, bem como todo o material referente ao pleito, aos membros da Comissão Eleitoral, mediante recibo assinado pelo portador.

Parágrafo terceiro: As urnas das unidades do interior deverão ser encaminhadas tão logo encerrem-se a votação, igualmente lacradas e anexado todo o material de votação, conforme orientação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo quarto: A AEA custeará as despesas com o transporte da entrega e do recolhimento das urnas e de todo material necessário à realização das eleições.

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO

Art. 67º - O local de apuração, quando a eleição for realizada de forma presencial, preferencialmente na sede da AEA/PB ou em local previamente definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro: Em se tratando de eleição eletrônica, a apuração será realizada conforme contrato com a empresa responsável.

Parágrafo segundo: Cabe a AEA a responsabilidade pela contratação da empresa e custos com o sistema eletrônico.

Art. 68º - Antes da abertura das urnas, a mesa apuradora deverá verificar:

I – Se há indícios de violação da urna;

II – Se a mesa receptora foi constituída legalmente;

III - Se as eleições foram realizadas em dia, hora e local determinado, conforme edital;

IV – Se foram respeitadas as condições que resguardassem o sigilo do voto;

V – Se o número de votos coincide com o número de votantes da lista de votação;

VI – Se ocorreu duplicidade de votos;

VII – Se o número de cédulas, for igual ou inferior ao número de votantes, far-se-á a apuração dos votos;

VIII – Se o total de cédulas for superior ao total de votantes, proceder-se-á a apuração da urna em separado, descontando-se dos votos da chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

IX – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo primeiro: Resolvidas as impugnações, a mesa apuradora passará a fazer a apuração dos votos.

Art. 69º - Serão anuladas as cédulas que:

I – Não corresponderem ao modelo oficial;

II – Não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 70º - A apuração começará imediatamente após o recebimento, pela Comissão Eleitoral, de todo o material enviado pelas mesas receptoras, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, porém, deverá iniciar dentro de 3 (três) dias, no máximo, após o término da votação.

Parágrafo primeiro: Em se tratando de eleições eletrônicas, a apuração dos votos eletrônicos dar-se-á imediatamente após o horário determinado pela Comissão Eleitoral, estabelecido pelo edital.

Parágrafo segundo: A empresa responsável deverá fazer o fechamento dos mapas, em local definido pela Comissão Eleitoral, na sua presença e dos fiscais, quando houver.

Art. 71º - Concluída a contagem dos votos, o presidente da mesa apuradora fará transcrever nos mapas a votação apurada e proclamará os nomes dos candidatos eleitos.

Parágrafo primeiro: Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo segundo: Havendo empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

Art. 72º - O presidente da mesa apuradora fará lavrar através do secretário da mesa apuradora, a Ata Geral das eleições, pormenorizada, que será entregue ao Presidente da Assembleia Geral, e na sua ausência ao presidente da Comissão Eleitoral, na qual constará o seguinte:

I – Seções apuradas e número de votos de cada urna;

II – Seções anuladas, motivos de anulação e número de votos não apurados;

III – As seções onde não houve eleição e os motivos da não realização;

IV – As impugnações feitas, as soluções que lhes foram dadas e os recursos interpostos.

Art. 73º - Será anulada a eleição, quando:

I – O número de votos em branco e ou nulos totalizarem 50% + 1 (cinquenta por cento mais um);

II– Ficar comprovado que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III– Tenha havido ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a quaisquer candidatos ou chapas concorrentes.

Art. 74º - Anulada a eleição, outra eleição deverá ser convocada para se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do despacho anulatório, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro: Nesta hipótese, o calendário será adequado a nova realidade.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Ordinária permanecerá aberta, bem como a Comissão Eleitoral permanecerá a mesma.

Art. 75º - O prazo de interposição de recurso, será de 5 (cinco) dias, contados da data do final da realização do pleito, e poderá ser proposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

SEÇÃO VI

DA POSSE

Art. 76º - Aprovada a Ata das Eleições pelo Presidente da Assembleia Geral que deu origem ao Processo Eleitoral, conforme edital de convocação devidamente publicado, os eleitos serão empossados para todos os efeitos legais até o décimo quinto dia do mês de janeiro do ano subsequente à realização das eleições, pelo presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77º - A Diretoria Executiva, conselhos deliberativo e fiscal, eleitos em 16 de junho de 2025 terão seus mandatos encerrados em 01 de julho de 2028, quando assumirá a nova diretoria.

Art. 78º - Excepcionalmente, os mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, eleitos em junho de 2028, terão seus mandatos acrescidos de mais 06 seis meses, e encerrar-se-ão na primeira quinzena de janeiro de 2031, quando ocorrerá a posse da nova Diretoria e Conselhos, então eleitos.

Art. 79º - Fica definido que as eleições do ano de 2028 serão eletrônicas (digitais), no entanto, excepcionalmente, poderão ocorrer de forma presencial e serão regidas por este Estatuto, da seguinte forma:

I – O Edital de Convocação para o processo eleitoral deverá ser publicado na primeira quinzena do mês de abril de 2028. Concomitantemente, ocorrerá a convocação da Assembleia Geral Ordinária para constituição da Comissão Eleitoral.

II – As eleições deverão ocorrer na primeira quinzena de junho de 2028, 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação do Edital.

Art. 80º - As mesas receptoras e apuradora, para as eleições de 2028, serão regidas por este Estatuto.

Art. 81º - A prestação de contas da Diretoria eleita em 2025 será apreciada para aprovação ou não, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos em 2025 e será apreciada até 30 de junho de 2028.

Art. 82º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelos Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conjuntamente.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83º- O presente Estatuto entra em vigor na data de aprovação pela AGE do dia de, e após registro no Cartório competente.

Parágrafo único - Fica revogado nos termos da Lei o Estatuto aprovado de 30 de junho de 2019, que por sua vez revogou o Estatuto aprovado de 30 de junho de 2001, que por sua vez revogou o Estatuto de constituição da AEA aprovado em 30 de outubro de 1987.

Fica eleito o foro da comarca da cidade de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer questões relativas as este Estatuto.